

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.728 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2.025 e dá outras providencias".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

SEÇÃO I - DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos de Carnaval do ano de 2.025, que ocorrerão nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2.025, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul e no Distrito das Mostardas.

Art. 2º As apresentações musicais ocorrerão no período entre as 20h00 e 00h00 (oito horas da noite à meia-noite)

Art.3º No Distrito de Mostardas, a matinê de Carnaval ocorrerá no dia 01 de março, no período entre as 15h00 e 19h00 (três horas da tarde às sete horas da noite).

SEÇÃO II - DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A autorização para a utilização de espaço público para a instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o carnaval de 2.025 será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta especifica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Setor responsável.

P



CIDADE PRESÉPIO

- §1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, via Guia de Arrecadação Municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para ser anexado junto ao processo de solicitação de uso, com o contrato devidamente assinado, conforme Anexo IV, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço em caso de sua falta.
 - §2º Fica vedado o pagamento em espécie.
- §3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix em conta especifica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para ser anexado no processo de solicitação de uso, juntamente com o contrato, devidamente assinado.
 - §4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pago.
- §5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas, que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.
- §6° É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.
- Art. 5º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia dos documentos pessoais do requerente (Documento de Identificação com foto e Comprovante de Residência) equivalente aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada junto ao Setor de Cadastros e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Setor responsável, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário por ordem cronológica de solicitação e quitação da guia de arrecadação.
- §1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.
- **§2º** Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda as vedações constantes dos art. 7º, 8º e 9º deste Decreto e a aplicação da Lei Estadual nº





CIDADE PRESÉPIO

14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

- §3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a Carteira de Saúde Individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.
- §4º Fica obrigatória a fixação em local visível de Alvará de Funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização da municipalidade, após quitação de valores referentes ao espaço e respeito as normas estabelecidas.
 - §5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.
- **§6º** Se responsabilizar por casos não previstos e situações que demandem providencias imediatas, assim como o ressarcimento de eventuais danos causados ao município e/ou a terceiros.
- §7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinente a segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.
 - 88º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.
- §9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24h00 (vinte e quatro) horas do término do evento;

Parágrafo Único: Os espaços que forem utilizados mais de uma tomada deverão reverter aos cofres públicos a taxa de energia disciplinado no Anexo I do referido Decreto.

- **Art. 6º** O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.
- **Art. 7º** No mesmo perímetro fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos durante os dias do Carnaval de 2.025, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de

9



CIDADE PRESÉPIO

acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;
- b) O preço de guarda de cada veículo é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- c) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R\$50,00 (cinquenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitário: R\$ 50,00

II - Motos: R\$ 25,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

SEÇÃO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Fica proibido o uso e a comercialização no município de espumas em spray, de produtos conhecidos como "Skypaper" e "Twister", de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de "glitter" e de produtos similares em Monte Alegre do Sul durante o Carnaval de 2.025.

Art. 10º Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2.025.

Art. 11º Estas proibições são válidas a partir das 06:00 horas do dia 01 de março de 2.025 até às 06:00 horas do dia 05 março de 2.025.





CIDADE PRESÉPIO

Art. 12º Fica proibido a utilização e permanência de cooler e isopores, ou qualquer tipo de local de armazenamento de gelo e bebidas, com tamanho acima de 20 litros, nas dependências do Carnaval 2.025 de Monte Alegre do Sul, dentre o perímetro estabelecido.

§1º Excetuam-se da presente proibição os blocos carnavalescos prévia e devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, mediante a apresentação da respectiva autorização à autoridade consultora no ato de fiscalização.

§2º As proibições do presente Decreto aplicam-se aos distritos do município e a todos os lugares que ocorram os festejos

Art. 13º A Comissão Organizadora de Eventos conjuntamente com os Agentes de Fiscalização da Municipalidade, adotará as providências cabíveis junto a equipe de segurança, apoio e STAFF de sorte a impedir a entrada de foliões com garrafas e copos de vidro e eventualmente retirá-los do perímetro da festa, bem como inibir a comercialização de referidos produtos dentro do limite do evento.

Art. 14º Os sanitários dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento durante os dias de Carnaval de 2.025, devem permanecer à disposição dos clientes, ficando vedado aos comerciantes impedirem o acesso dos clientes aos sanitários de seus estabelecimentos, nos termos do art. 281 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 15º Aos comerciantes que infringirem o presente Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização e da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

SEÇÃO V - DOS DESFILES

Art. 16º Os desfiles de blocos organizados por foliões no Carnaval de 2.025 deverão atender ao regulamento constante do Anexo III deste.

Art. 17º Os desfiles de blocos carnavalescos ocorrerão nos dias 02 e 03 de março de 2.025, a partir das 16h00 (dezesseis horas) no Centro Histórico de Monte Alegre do Sul.

9



CIDADE PRESÉPIO

SEÇÃO VI - DO TRÂNSITO

Art. 18º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Teodoro de Assis, Boa Vista, Lourenço de Godoy, Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, entre os dias 01 a 04 de março de 2025 (Carnaval 2025) das 14:00 a 00:00 (quatorze a meia-noite).

Art. 19º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, das 14:00 às 00:00 (quatorze a meia-noite), mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 20º Fica proibido o estacionamento de veículos no horário entre as 14:00 e 00:00 (quatorze e meia-noite) no período de 01 a 04 de março de 2025 nas seguintes vias públicas:

- a) Em ambos os sentidos da Praça Coronel João Ferraz.
- b) Em toda a extensão da Avenida Viriato Valente, sendo nos dois sentidos de um trecho de 100m a partir do entroncamento desta com a Rua Joaquim de Oliveira, e no restante da via no lado que abriga imóveis de números ímpares.

Art. 21º O fechamento das vias bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 22º Fica também proibido o tráfego de veículos tipo vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões no período de 01 a 04 de março de 2025, das 15:00h a 00:00h (quinze a meianoite) na Avenida Viriato Valente, Rua Joaquim de Oliveira, Praça Cel. João Ferraz e Rua Cel. Luiz Leite.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9

CIDADE PRESÉPIO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de fevereiro de 2.025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 03 de fevereiro de 2.025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti Diretora de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

TABELA

Valor do espaço recolhido até 26/02/2025						
1.	Especificação	Valor				
1.	Comestíveis.	até 05 metros R\$ 3.300,00 (metro adicional R\$ 500,00)				
2.	Chopp	até 04 metros R\$ 3.300,00 (metro adicional R\$ 500,00)				
3.	Batidas	até 04 metros R\$ 2.000,00 (metro adicional R\$ 500,00)				
4.	Doces	até 04 metros R\$ 1.800,00 (metro adicional R\$ 300,00)				
5.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, Balões infláveis, Cachaça, Licores, Café.	até 02 metros R\$ 800,00				
6.	Roupas e calçados.	até 04 metros R\$ 1.000,00 (metro adicional R\$ 200,00)				
7.	Brinquedos e assessórios.	até 04 metros R\$ 1.000,00 (metro adicional R\$ 200,00)				
8.	Artesanato.	até 04 metros R\$ 800,00 (metro adicional R\$ 200,00)				
9.	Jogos de qualquer tipo	até 04 metros R\$ 1.000,00 (metro adicional R\$ 200,00)				
10.	Food Bike Doces	R\$ 800,00				
11.	Parque de Diversão	R\$ 4.500,00				
12.	Brinquedos Infláveis	Até 03 brinquedos R\$ 1.500,00 (Brinquedos adicionais R\$ 600,00).				
13.	Extensão comércio (Vedado Sublocar)	R\$ 800,00				
	Uso de Energia por espaço:	Acima de um ponto de energia R\$ 200,00 acrescido.				





CIDADE PRESÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade de Guarda e Estacionamento de Veículos 2.025

,RG					
CPF,endereço					
, na qualidade de requerente junto à					
Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento e guarda de veículos, no período de 01 a 04 de março (Carnaval 2.025), DECLARA para fins de atendimento do art.					
3° do Decreto nº 2.728 de 03 de fevereiro de 2025 , que se responsabiliza inteiramente					
pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando					
sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.					
or fartos, acidentes da qualoquer dativo moldentes.					
Monte Alegre do Sul, de de 2025					
A contract to December 1					
Assinatura do Proponente					





CIDADE PRESÉPIO

Anexo III

Regulamento de desfiles de Blocos Carnavalescos 2.025

Art. 1º Os blocos organizados por foliões interessados em desfilar no Carnaval de 2.025 em Monte Alegre do Sul deverão observar as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º Cada bloco deverá ser representado por um folião, que assinará Termo de Concordância com as normas aqui fixadas.

Parágrafo único. Os blocos deverão atender integralmente às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, o que será de total responsabilidade do integrante do bloco identificado como representante, com destaque para este item quando da assinatura do Termo de Concordância mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo conjuntamente com a Comissão Organizadora de Eventos serão responsáveis por definir as regras, horários de desfiles, bem como para dirimir quaisquer obrigações vinculadas ao festejo do Carnaval 2.025, em especial pela aplicação das punições.





CIDADE PRESÉPIO

Termo de Concordância

Nome completo		,RG		,
CPF	, Estado Civil	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		,
Profissão	, Endereço			,
Bloco Carnavalesco	o Sul, DECLARA para o desfile no Carnaval de 2.5. DECLARA também, as fixadas no presente durismo, juntamente conbiliza pelo atendimento i de 2.011, que proíbe a vocebida alcoólica, ainda o ob pena de aplicação da	s devidos fins que e 2.024, constantes o que orientará todo decreto, bem como m a comissão re integral às disposiç enda, oferta, forne que gratuitamente, as penalidades leg	concorda cor do Decreto nos os integral o pelo Departo sponsável. I sões da Lei E cimento, entr aos menore ais previstas	m todas nº 2.728 ntes do amento Declara stadual ega e a s de 18
Por expressão da verdade,	firma o presente.			
N	Monte Alegre do Sul,	de	c	le 2025
Assinatura	do responsável pelo Blo	co Carnavalesco		





Outorgado:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Anexo IV

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS (CARNAVAL 2025)

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 117.561.968-00, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

- u.o. g. u.o		
Qualificação:		
CPF/CNPJ:, RG/I.E.:		
Endereço, nº,		
Bairro: Cidade de		
TEL.:() WhatsApp.:()		
As condições do presente instrumento seguem descritas nas cláusulas abaixo:		
OBJETO:		
Cláusula 1ª - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado, com área de m² situado na, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos:		
PRAZO:		

Cláusula 2ª - A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de 04

(quatro) dias, compreendendo o período entre os dias 01 (um) e 05 (cinco) de março de 2025.





Cidade Presépio

VALOR:

Cláusula 3ª – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido
junto aos cofres públicos é de:
I – do espaço R\$ II – taxa de energia () SIM () NÃO - Valor R\$ III – valor total R\$ IV – valor total por extenso ()
Cláusula 4ª – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por guia de arrecadação municipal, exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de/
Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do Outorgado, todas as despesas inerentes a atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc. com osfuncionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.
CONDIÇÕES GERAIS:
Cláusula 5ª – O Outorgado, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia elétrica de 127 ou 220 volts.
Parágrafo Único – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá se recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na clausula 3ª do presente instrumento
Cláusula 6ª – O Outorgado compromete-se, sob as penas da Lei, a:
I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo, portanto, atende as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;
II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;
III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, <u>sem prévia autorização</u> da Outorgante ;
IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.



Cidade Presépio

V- Fica vedado o uso e a comercialização de espumas em spray, de produtos conhecidos como

"Skypaper" e "Twister", de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de

"glitter" e de produtos similares no Município de Monte Alegre do Sul, entre os dias 01 e 05 de março

de 2.025.

VI- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadualnº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que

proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo debebida alcoólica, ainda

que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CLAUSULA PENAL

Cláusula 7ª - O Outorgado que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente

instrumento, principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço)

conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como as demais

inerentes ao objeto do presente instrumento, estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$

500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais

e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 8^a – O Outorgado (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos

causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundosde atos próprios ou de qualquer dos

seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aquelesdecorrentes direta ou indiretamente da sua

atividade.

Cláusula 9a - A Outorgante poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder

inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

RESCISÃO:

Cláusula 10 – A Outorgante poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo,

por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o Outorgado restituir o espaço de

imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar

com a multa prevista na cláusula sétima independente de ressarcimento por prejuízos que possa

lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 11 – Fica a Outorgante dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao

Outorgado por:

.gov.br



Cidade Presépio

I- Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;					
II- Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;					
III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçama realização do Evento;					
IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Vigilância Sanitária e outros.					
Parágrafo único. Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.					
Cláusula 12 – O descumprimento total ou parcial, pelo Outorgado, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.					
FORO:					
Cláusula 13 – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro,					

para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

	Monte Alegre	do Sul, de	de 2025
Jose Rafael Vezzan			
Prefeito Municipal		CPF:	
Outorgante		Outorgado	
Denise Mello Moreira de Macedo) .		
Diretor de Cultura, Esportes e Turis	smo	responsável pelo setor	•

